



MUNICÍPIO DE CUBA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 83

07-12-2016

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezasseis, no Edifício da Biblioteca Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a octogésima terceira reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores João Manuel Marques Cruz Nobre, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Margarida Caeiro Vasco e Sandra Maria Guerreiro Braz. -----

Participaram também nos trabalhos a Técnica Superior Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico. -----

BALANCETE DE TESOUREARIA REFERENTE AO DIA 6 DEZEMBRO DE 2016: € 376 433,94. -----

ORDEM DO DIA. -----

1. JUNTA DE FREGUESIA DE CUBA. PEDIDO DE VERBA. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que que autoriza, a pedido da Junta de Freguesia de Cuba, a transferência de uma verba de capital no valor de € 4 250,00, destinada a arranjos na cobertura do Edifício-sede. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

2. CLUBE CUBA AVENTURA. PEDIDO DE CEDÊNCIA, A TÍTULO GRATUITO, DO PAVILHÃO MULTIUSOS DE CUBA. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, a pedido do Clube Cuba Aventura, autoriza a cedência, a título gratuito, do Pavilhão Multiusos da Mata, em Cuba, para realização de um Jantar de Aniversário, que terá lugar no próximo dia 7 de

dezembro. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

3. ANA CRISTINA VILHENA REBELO. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. ----

Solicita a Sr.ª Ana Cristina Vilhena Rebelo, licença especial de ruído para a realização de uma festa de aniversário com música ao vivo, entre as 20,00 horas do dia 16 de dezembro e as 6,00 horas do dia seguinte, no Café Cubense, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação n.º 211/2016, da Subunidade Administrativa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo n.º 15 do D.L. 09/2007 de 17 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto, deliberou conceder a licença especial de ruído até às 4,00 horas, devendo a requerente tomar as medidas necessárias para a prevenção e redução do ruído. -----

Mais deliberou a Câmara informar que o deferimento da presente pretensão não exonera a requerente de solicitar as respetivas licenças que deverão ser emitidas por outras entidades que não o Município. -----

4. PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA, EM CUBA. 3ª FASE DE ALIENAÇÃO DE LOTES. RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ANÁLISE. -----

Foi presente à Câmara o Relatório da Comissão designada para o procedimento supra identificado, constituído por Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Vitor Manuel Parreira Fialho e Hélder Manuel Caseiro, Técnicos Superiores desta Câmara Municipal a fim de procederem à apreciação e análise das candidaturas recebidas respeitantes aos candidatos: -----

1) JANEIRO E ROSÁRIO, LDA/JOSÉ DAS DORES CABAÇA PINTO, cujas atividades principais são, respetivamente, a instalação de canalizações (CAE 43221) e de climatização, e a serralharia civil (CAE 43320); -----

2) JOSÉ ANTÓNIO CABAÇA SERRANO, cuja atividade principal é a agricultura e secundária são serviços, não tendo especificado quais, uma vez que sendo atualmente um trabalhador por conta de outrem, pretende estabelecer-se por conta própria para aquelas atividades e destinando-se o lote pretendido a armazém de apoio à agricultura;

3) JOSÉ FRANCISCO CAIXEIRO MALTEZ, cuja atividade principal é a serralharia civil (CAE 43320). -----

Análise e Seleção das Candidaturas: -----

Atento o disposto nos artigos 8º e 10º, procedeu a Comissão à respetiva análise e apreciação das candidaturas apresentadas de que resultaram as seguintes pontuações:

JANEIRO E ROSÁRIO, LDA/JOSÉ DAS DORES CABAÇA PINTO -----

Pontuação parcial: -----

Os Candidatos: -----

- Apresentaram, respetivamente Informação Empresarial Simplificada e as declarações de IRS referentes a rendimentos da Categoria B (Regime Simplificado), todos dos últimos 3 anos (10 pontos); -----

- Propõe manter os 3 postos de trabalho existentes (9 pontos); -----
- Ausência de elementos insertos na candidatura que permita aferir do impacto ambiental (0 pontos). -----
- Propõe um investimento a realizar $\leq 100.000,00$ € (1 ponto); -----
- Pretende a realoção da sua empresa da malha urbana para o parque empresarial (5 pontos); -----
- O projeto apresentado tem impacto na Derrama Municipal uma vez que os candidatos têm as suas sedes no concelho de Cuba (5 pontos). -----

PONTUAÇÃO GLOBAL – 30 PONTOS. -----

Para fazer face ao projeto, os candidatos solicitam um dos seguintes lotes 1, 6 ou 9, com preferência pelo nº 1. No lote pretendido, os candidatos pretendem instalar duas empresas independentes, em regime de propriedade horizontal. -----

A Zona onde se inserem os lotes indicados (Zona A), com preferência pelo lote 1, destina-se a de agroindústrias, armazéns, estaleiros e atividades similares, e sendo as atividades a instalar uma de armazenagem, que se enquadra na área, e outra de natureza industrial, poderá a Câmara, de acordo com o nº 2 do art.º 4º do Regulamento do Loteamento do Parque Empresarial Quinta da Graciosa, por razões de força maior de interesse municipal deliberar alterar parcialmente o destino desta área permitindo aí a atividade industrial pretendida. -----

Mais devem os candidatos ficar cientes de que o projeto a desenvolver no local deve cumprir as regras de compropriedade e de propriedade horizontal, sendo a área máxima de implantação do lote de $240m^2$. -----

PROPOSTA: -----

A Comissão de Análise propõe, por unanimidade, a alienação aos candidatos, nas condições acima expostas, do lote 1. -----

JOSÉ ANTÓNIO CABAÇA SERRANO. -----

Pontuação parcial: -----

O Candidato: -----

- Apresentou declarações de IRS referentes a rendimentos da Categoria A dos últimos 3 anos (5 pontos); -----
- Propõe criar 1 posto de trabalho (3 pontos); -----
- Ausência de elementos insertos na candidatura que permita aferir do impacto ambiental (0 pontos). -----
- Propõe um investimento a realizar $\leq 100.000,00$ € (1 ponto); -----

Quanto à realoção da empresa e ao impacto na derrama municipal ou nas receitas provenientes de IRS a receber pelo Município não nos podemos pronunciar porque se trata de uma atividade a criar pelo candidato. -----

PONTUAÇÃO GLOBAL – 9 PONTOS. -----

Para fazer face ao projeto, o candidato solicita um dos seguintes lotes 6 ou 9, com preferência pelo nº 6. No lote pretendido, o candidato pretende instalar um armazém de apoio à agricultura. -----

Atendendo à natureza da atividade a desenvolver no lote objeto da pretensão do candidato, verifica-se que o mesmo se situa na zona de agroindústrias, armazéns, estaleiros e atividades similares, razão pela qual é a localização ideal para instalação do projeto candidatado. -----

PROPOSTA: -----

A Comissão de Análise propõe, por unanimidade, a alienação ao candidato do lote 6. ---

JOSÉ FRANCISCO CAIXEIRO MALTEZ. -----

Pontuação parcial: -----

O Candidato: -----

- Apresentou declarações de IRS referentes a rendimentos da Categoria A dos últimos 3 anos (5 pontos); -----

- Propõe criar 2 postos de trabalho (6 pontos); -----

- Ausência de elementos insertos na candidatura que permita aferir do impacto ambiental (0 pontos); -----

- Propõe um investimento a realizar \leq 100.000,00 € (1 ponto); -----

Quanto à realoção da empresa e ao impacto na derrama municipal ou nas receitas provenientes de IRS a receber pelo Município não nos podemos pronunciar porque se trata de uma atividade a criar pelo candidato. Mais informou o candidato que está a diligenciar no sentido da criação de uma empresa, a qual assumirá a posição do agora requerente. -----

PONTUAÇÃO GLOBAL – 12 PONTOS. -----

Para fazer face ao projeto, o candidato solicita o lote 9. No lote pretendido, o candidato pretende instalar uma empresa de serralharia civil. -----

A Zona onde se insere o lote pretendido (Zona A), destina-se a de agroindústrias, armazéns, estaleiros e atividades similares, e sendo a atividade a instalar de natureza industrial, poderá a Câmara, de acordo com o nº 2 do art.º 4º do Regulamento do Loteamento do Parque Empresarial Quinta da Graciosa, por razões de força maior de interesse municipal, deliberar alterar o destino desta área permitindo aí a atividade industrial pretendida. -----

PROPOSTA: -----

A Comissão de Análise propõe, por unanimidade, a alienação aos candidatos, nas condições acima expostas, do lote 9. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o presente Relatório de Análise e proceder em conformidade com as propostas apresentadas. -----

5. CÂMARA MUNICIPAL DE VIDIGUEIRA. APRESENTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CANDIDATURA DO 'VINHO DE TALHA' A PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL DA HUMANIDADE. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO. -----

Foi presente à Câmara um convite da Câmara Municipal de Vidigueira para que o Município de Cuba seja parceiro e subscreva a Declaração de Compromisso da intenção de apresentação de candidatura do vinho de talha a Património Cultural Imaterial da Humanidade. -----

O acto de subscrição terá lugar no contexto da sessão inaugural, da Vitifrades - Grande Festa do Vinho de Talha, que terá lugar em Vila de Frades, na tenda da Vitifrades, no dia 9 de dezembro, pelas 18h00, na qual será apresentada a intenção de candidatura e subscrita a Declaração de Compromisso que seguidamente se transcreve: -----

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO. APRESENTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CANDIDATURA DO 'VINHO DE TALHA' A PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL DA HUMANIDADE. -----

A tecnologia e método de produção do vinho de talha e o seu milenar processo de vinificação representam uma herança cultural de enorme singularidade, que está presente em muitas comunidades vinhateiras do Alentejo, para a qual contribuíram sucessivas gerações de atores e intérpretes que souberam garantir a sua preservação e

continuidade o que permitiu assegurar a sua atual integridade cultural e tecnológica. --
O valor do bem e dos elementos culturais e tecnológicos que lhe estão associados fazem deste legado, que remonta à época romana, uma singular simbiose entre *terroir*, condições climáticas, diversidade de castas e património enológico que lhe conferem um valor universal excepcional. -----

O processo de vinificação manteve-se inalterado desde a antiguidade o que permitiu garantir a preservação de arquiteturas, recipientes, saberes e processos culturais que fazem da tecnologia e método de vinificação do vinho de talha uma íntima e estreita conjugação da civilização do vinho com a civilização do barro. -----

Considerando a importância histórica, cultural e social deste legado os proponentes abaixo identificados subscrevem o compromisso de proteger e salvaguardar a tecnologia e método de vinificação de vinho de talha e propõem-se assegurar a sua proteção, conservação e gestão adequadas. -----

Com o propósito e missão de garantir a preservação da integridade e autenticidade do bem cultural, sustentado pela singularidade da tecnologia e método de vinificação do vinho de talha, o Município de Vidigueira em parceria com os atores institucionais e representantes dos territórios, em que a sua presença cultural se manifesta, e demais parceiros, propõem-se a fundamentar e apresentar a intenção de candidatura a Património Cultural Imaterial da Humanidade. -----

Foi igualmente presente à Câmara o despacho de subscrição do documento por parte do Sr. Presidente. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a Declaração de Compromisso da intenção de apresentação de candidatura do vinho de talha a Património Cultural Imaterial da Humanidade. -----

6. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/15 PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO MUNICÍPIO DE CUBA. REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 76/2016, do SAJAI, cujo teor se transcreve: "Dando cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro, que veio liberalizar o mercado da eletricidade, foi deliberado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 05/08/2015, proceder à abertura do Concurso Público nº 01/15 para Fornecimento de Energia Elétrica ao Município de Cuba. -----

O anúncio do procedimento atrás referido foi publicado na II Série do *Diário da República* de 06/10/2015 e no JOUE de 08/10/2015. -----

O prazo para apresentação de propostas terminou em 26/10/2015, tendo sido apresentadas 3 propostas – EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., GALP Power, S.A. e HEN – Serviços Energéticos, Lda. -----

Entretanto, foi criada a Central de Compras da CIMBAL, tendo sido lançados, em 09/06/2015, os concursos públicos para celebração de acordo quadro para fornecimento de combustíveis rodoviários e de acordo quadro para fornecimento de eletricidade. -----

Atualmente já se encontra disponível a todos os associados da CIMBAL o acordo quadro de eletricidade. -----

Considerando que existem vantagens em adotar um procedimento ao abrigo de acordo quadro, na medida em que os preços, deles resultantes, são mais aliciantes e poderão redundar numa redução de encargos; -----

Considerando que o concurso público lançado pelo Município não passou da fase do

relatório preliminar, tendo-se, por conseguinte, ultrapassado o prazo em que os concorrentes tinham obrigação de manter as suas propostas (66 dias a contar do termo do prazo fixado para apresentação de propostas – ou seja, a obrigação de manutenção de propostas terminou a 31/12/2015 – vide art.º 65.º do CCP); -----

Considerando que, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 79.º do CCP, não há lugar à adjudicação quando “Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem”; -----

Considerando que estas circunstâncias supervenientes resultaram da criação da Central de Compras da CIMBAL, tendo o Município de Cuba, por deliberação da sua Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 25/05/2016, mandatado a Central de Compras da CIMBAL para que esta se pudesse constituir como entidade agregadora dos Municípios que a integram, ficando assim devidamente habilitada a desempenhar a função de representante das entidades adjudicantes para fazer os convites e realizar os leilões eletrónicos ao abrigo dos acordos quadro por si assinados ou por outras Centrais de Compras, bem como a desenvolver o Portal de Cotações do Baixo Alentejo e desempenhar a função de representante das entidades dos municípios para fazer consultas e negociações no âmbito do Portal de Cotações do Baixo Alentejo. -----

Nesta conformidade, atendendo a estas circunstâncias supervenientes, poderá a Câmara Municipal deliberar que o concurso público supra identificado não seja adjudicado, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 79.º do CCP, e conseqüentemente, seja revogada a decisão de contratar, conforme determina o n.º 1 do art.º 80.º do CCP. Assim sendo, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da competência vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para deliberação pelo órgão executivo.” -----

A Câmara, por unanimidade, com base na citada informação e atendendo a estas circunstâncias supervenientes, deliberou que o concurso público supra identificado não seja adjudicado, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 79.º do CCP, e conseqüentemente, seja revogada a decisão de contratar, conforme determina o n.º 1 do art.º 80.º do CCP. -----

7. EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE AO CASTELO, EM VILA RUIVA. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA APLICAÇÃO EM OBRA. CONDIÇÃO NECESSÁRIA AO AUTO DE CONSIGNAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS. PROPOSTA DE APROVAÇÃO E POSTERIOR RATIFICAÇÃO NA RC DE 07.12.2016. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 41/2016, do Chefe da UAJDCS, que é do seguinte teor: -----

“Adjudicada a empreitada em epígrafe, celebrado o contrato de empreitada, foi delineado o início dos trabalhos no próximo dia 30 de novembro. -----

Para que tal possa ocorrer deverá o Plano de Segurança e Saúde em obra ser aprovado pela Câmara Municipal, conforme estipulam os n.ºs 1 e 2 do art.º 13.º do Dec. Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro: -----

Artigo 12.º

Aprovação do plano de segurança e saúde para a execução da obra

1 - O desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos números 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra. -----

(...) -----

3 - O dono da obra deve dar conhecimento por escrito do plano de segurança e saúde aprovado à entidade executante, a qual deve dar conhecimento aos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados, antes da respectiva intervenção no estaleiro, da totalidade ou parte do plano que devam conhecer por razões de prevenção.

4 - O prazo fixado no contrato para a execução da obra não começa a correr antes que o dono da obra comunique à entidade executante a aprovação do plano de segurança e saúde. -----

Artigo 13.º

Aplicação do plano de segurança e saúde para a execução da obra

1 — A entidade executante só pode iniciar a implantação do estaleiro depois da aprovação pelo dono da obra do plano de segurança e saúde para a execução da obra.

2 — O dono da obra deve impedir que a entidade executante inicie a implantação do estaleiro sem estar aprovado o plano de segurança e saúde para a execução da obra. --

O empreiteiro remeteu-nos o mesmo e consta do doc. n.º 1. Tendo sido analisado por parte do Arquiteto Hélder Caseiro, Diretor da Fiscalização da empreitada, o mesmo mereceu a concordância e proposta de aprovação superior. -----

Para podermos cumprir os prazos em cima planeados propõe-se aprovação por parte do Presidente da Câmara, ao abrigo do art.º 13.º n.º 1 do Dec. Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, decisão que deverá ser submetida a ratificação na RC de 28.09.2016. -----

Face ao atrás exposto, cumpre-me concluir: -----

a) - No uso das competências que são cometidas ao Presidente da Câmara pelo n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne à possibilidade de se substituir à Câmara, em articulação com o art.º 13.º n.º 1 do Dec. Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, aprove o Plano de Segurança e Saúde em obra da empreitada de Reabilitação da Zona Envolvente ao Castelo, em Vila Ruiva; -----

b) – Submeta essa sua decisão a ratificação na RC de 07 de novembro de 2016.” -----

Foi igualmente presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente, aposto na referida informação, que aprova o Plano de Segurança e Saúde. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: “Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

8. POSSE ADMINISTRATIVA. PRÉDIO DEGRADADO SITO NA RUA ABREU ABRANTES,

N.º 41, EM VILA ALVA, PROPRIEDADE DE RUI MANUEL FÉLIX MARTINHO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 42/2016, do Chefe da UAJDSCS, cujo teor de enquadramento se transcreve: -----

“Relativamente ao referido assunto, na sequência de reclamação apresentada pela proprietária do prédio adjacente, Francisco Augusto Estevens, alertando para o avançado estado de degradação do prédio objeto do presente processo o qual estaria já a contribuir também para a existência de danos na sua habitação, foi efectuada pela Fiscalização Municipal uma primeira avaliação informal do estado de degradação do imóvel, ao que a viúva do titular do prédio e atual proprietária fez chegar à Câmara uma carta datada de 26 de fevereiro de 2014, cuja cópia se anexa. -----

Posteriormente os técnicos deslocaram-se uma segunda vez ao local, desta vez com a presença do reclamante em cima enunciado. -----

Em 10 de março de 2014 através da informação n.º 10/2014, foi formalizado o auto de vistoria ao imóvel tendo-se determinado a necessidade de efetuar um conjunto de obras necessárias ao estancar do problema no prédio confinante. -----

Em 26 de abril de 2014 remeteu a proprietária viúva nova missiva ao Município de Cuba a informar da sua incapacidade financeira para a realização da empreitada. -----

Em 07 de maio de 2014 através da Informação n.º 1287/2014, vide doc. n.º 4, o Arquitecto Hélder refere, e passamos a apresentar em excerto: -----

Ora, no contexto em cima exposto surgia-nos a figura da Posse Administrativa como o último dos recursos, dado que na maioria das vezes a câmara não consegue ser ressarcida dos gastos pelo que o uso deste mecanismo deve ser usado com parcimónia. *Sem prejuízo do que a Câmara vier a determinar, e porque a figura da posse administrativa tem consequências formais e jurídicas que importa ponderar, nestas situações específicas, e presumindo-se que o proprietário não terá condições financeiras como expõe na sua missiva, e sem prejuízo de melhor opinião, julgamos ser conveniente considerar outras possibilidades de intervenção, em estreito acordo com o interessado, sob pena de em todas as situações idênticas, haver recurso sistemático à posse administrativa de dezenas ou centenas de imóveis no concelho, com as consequências financeiras e/ou judiciais que tais situações carreteariam para a administração.* -----

Decorridos dois anos, a proprietária não conseguiu essa solução alternativa e o reclamante viu a sua situação agravada. -----

Verificando-se que até à presente data não foi realizada qualquer intervenção no local por parte do proprietário, mantendo-se assim a existência de situações de risco para as habitação contígua e transeuntes, acentuadas pela agravação do estado de degradação do prédio, torna-se assim imperativamente necessário o recurso à figura da posse administrativa, de modo a permitir a realização coerciva por parte da Autarquia das obras consideradas necessárias nos termos das disposições conjugadas dos artigos 91.º e 107.º e 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual. ---- Foi assim efetuada a quantificação, de acordo com o mapa anexo à presente

informação, de todos os trabalhos necessários, bem como a respetiva estimativa de custos, sendo o custo efetivo de realização das obras imputado ao proprietário, de acordo o disposto no n.º1 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual, sendo que de acordo com o n.º 2 do citado artigo em caso de não pagamento voluntário poderão as quantias ser cobradas judicialmente em processo de execução fiscal. -----

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 107.º do referido diploma legal, deverá o ato administrativo que determinar a posse administrativa ser notificado ao proprietário, propondo-se o prazo de 60 dias para sua duração e realização das obras por parte da Autarquia.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Ao abrigo do art.º 91.º do RJUE determinar a posse administrativa do imóvel sito na Rua Abreu Abrantes, n.º 41, em Vila Alva, para no prédio poder executar as obras mínimas que impeçam os danos no prédio confinante; -----

2.º - Determinar que essa posse administrativa seja executada através de auto lavrado no local em data prevista para 14 de dezembro; -----

3.º - Determinar que a posse administrativa tenha a durabilidade de 60 dias contados da data do auto e que a mesma seja notificada à proprietária e ao reclamante; -----

4.º - Aprovar o mapa resumo de custos em anexo, e dele dar conhecimento ao proprietário para os fins previstos no art.º 108.º do RJUE. -----

9. LEÃO PALMA – GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA SOBRE LOTE DE TERRENO POR DEPÓSITO EM DINHEIRO. -----

Vem a Leão Palma – Gestão Imobiliária, Lda, na qualidade de promotora do Loteamento das Courelas da Igreja, em Cuba, solicitar a substituição da hipoteca sobre o lote 11 (caução prestada ao abrigo do art.º 54.º do DL 555/99, de 16/12, na sua redação atual), no valor de € 15.164,09, por depósito de caução nesse mesmo valor, uma vez que pretende alienar esse lote. -----

De harmonia com o disposto no art.º 54.º do DL 555/99, de 16/12 (doravante RJUE), na sua redação atual, o requerente de operação de loteamento está obrigado a prestar caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização. Esta caução é prestada a favor da Câmara Municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, está sujeita a atualização nos termos do n.º 4 do referido artigo e mantém-se válida até à receção definitiva das obras de urbanização. Ora, no caso concreto, o requerente prestou caução de valor correspondente ao valor estimado para as respetivas obras de urbanização, o qual, de acordo com o disposto na alínea b) do nº 4 e do nº 5 do atrás citado artigo, já foi reduzido, sendo atualmente o seu montante de € 36.134,09, mediante a constituição de duas hipotecas – a do lote 3, com valor patrimonial de € 20.970,00, e do lote 11 (descrito na Conservatória do

registo Predial de Cuba sob o nº 2990/20080417 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia e concelho de Cuba sob o artigo 3824), com o valor patrimonial de € 25.600,00 (mas a hipoteca incide apenas sob o valor de € 15.164,09). -----

O RJUE não regula expressamente a possibilidade de substituição da caução prestada, porém, tal não obsta a que tal substituição seja possível, desde que fique assegurada a sua finalidade até à receção definitiva das obras de urbanização. -----

Assim sendo, pode-se admitir a substituição da caução prestada mediante hipoteca do lote 11 por depósito em dinheiro no valor de € 15.164,09, porquanto o valor total da caução - € 36.134,09 – fica assegurado. -----

Nesta conformidade, deve o requerente constituir a favor do Município de Cuba um depósito em dinheiro na quantia referida, destinado a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, o qual se mantém válido até à receção das obras de urbanização, correndo por sua conta todas as despesas daí resultantes. -----

Só após a constituição deste depósito é que a Câmara Municipal poderá deliberar sobre a renúncia à hipoteca sobre o lote 11, nos termos do art.º 731º do Código Civil, e emitir o respetivo documento destinado ao seu cancelamento. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder de acordo com a presente informação, admitindo a substituição da caução prestada mediante hipoteca do lote 11 por depósito em dinheiro no valor de € 15.164,09, porquanto o valor total da caução - € 36.134,09 – fica assegurado, aguardando a constituição do depósito a favor do Município, para poder deliberar sobre a renúncia à hipoteca sobre o lote 11, nos termos do art.º 731º do Código Civil, e emitir o respetivo documento destinado ao seu cancelamento. -----

10. REGULAMENTO “CUBA + JOVEM” – PROGRAMA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO JOVEM. PROPOSTA DE ORIENTAÇÕES PARA O RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 40/2016, da Subunidade de Recursos Humanos, cujo teor se transcreve: -----

O Regulamento “Cuba + Jovem” – Programa Municipal de Ocupação Jovem, aprovado e publicado em Diária da República, IIª Série, de 28 de outubro de 2016, determina no artigo 7.º que compete ao Presidente da Câmara a responsabilidade para o recrutamento e seleção dos jovens mediante orientações aprovadas pelo órgão executivo. -----

O Programa Municipal Jovem tem como grande finalidade a participação ativa em projetos municipais de jovens, desempregados, para a sua integração futura no mercado de trabalho. -----

Dada a dimensão no nosso município, o próprio regulamento estipula que o número máximo de participantes em cada programa, seja 10 jovens. -----

As candidaturas dos jovens serão efetuadas em modelo próprio (anexo 1), disponível na Subunidade de Recursos Humanos e na página eletrónica do Município,

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large signature and the word "Cuba" written vertically.

acompanhados dos documentos que comprovem as declarações e os requisitos necessários; -----

Os requisitos de admissão encontram-se descritos no artigo 3.º do regulamento, nomeadamente: -----

- Jovens com idade compreendida entre os 18 e 25 anos, preferencialmente, podendo ser admitidos jovens até aos 30 anos; -----

- Residentes e/ou naturais no Concelho de Cuba; -----

- Encontrar-se desempregado ou à procura do 1º emprego; -----

A calendarização do Programa Cuba + jovem encontra-se no anexo 2. -----

Neste sentido, a presente informação tem como finalidade apresentar uma proposta em que se determine os métodos de seleção, áreas de atividade, número de jovens a integrar no programa que vai ter início em janeiro de 2017, para posterior aprovação pelo órgão executivo, tal como é explícito no regulamento. -----

Proposta de número de lugares para o programa Projeto Cuba + Jovem a iniciar em janeiro de 2017: -----

- 10 jovens; -----

Áreas de atividade: -----

- Desporto: 2 lugares; -----

- Limpeza e Ambiente: 2 lugares; -----

- Parques e jardins: 2 lugares; -----

- Cultura e património: 2 lugares; -----

- Apoio Social e Infância: 2 lugares; -----

Seleção de candidaturas: -----

A seleção de candidaturas e recrutamento são da responsabilidade do Sr. Presidente da Câmara (art.º 7º) ainda que, coadjuvado por alguns colaboradores e / ou trabalhadores, que o Sr. Presidente designe para esse efeito, nomeadamente, a composição da comissão de seleção que será composta por um técnico da Subunidade de Recursos Humanos e outro da área para a qual o jovem se candidata. -----

Os requisitos de admissão: serão os constantes no artigo 3.º do Regulamento. -----

Cada candidato só poderá candidatar-se a uma área; -----

Os métodos de seleção visam uma avaliação clara dos conhecimentos, competências, aptidões e motivação dos candidatos, para uma seleção justa e clara, de acordo com as funções que irão desempenhar. -----

Assim, propõe-se que os métodos de seleção a adotar sejam os seguintes: -----

Avaliação curricular que avalia os conhecimentos habilitacionais e profissionais do candidato. Neste item será ponderado a habilitação literária e formação profissional; ---

AC = (HL + FP) / 2, em que: -----

HL – Habilitações Literária - este item será valorado da seguinte forma: -----

Escolaridade obrigatória: 18 valores; -----

Superior à escolaridade obrigatória: 20 valores; -----

FP – Formação profissional – este item será avaliado assente no seguinte critério: -----

Handwritten notes and signatures in blue ink:
+1 ->
[Signature]
[Signature]
[Signature]

- Ação (ões) de formação relacionadas com o lugar de ocupação a que o jovem se candidata: 20 valores; -----

- Sem ações de formação relacionadas com área a que se candidata: 18 valores; -----

Entrevista de Seleção (ES) será conduzida pela comissão de seleção designada para cada área de atividade, avaliará a capacidade de comunicação, motivação e o relacionamento interpessoal do candidato. -----

A classificação final será a média aritmética entre os dois métodos ou seja: -----

$CF = (AC + ES) / 2$ -----

Nestes termos, sou a propor em acaso de concordância superior, que o órgão executivo na sua sessão ordinária, que se realizará no dia 7 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 7º do Regulamento, aprove a presente proposta na seleção de candidaturas, assente nos seguintes critérios: -----

1) - 10 Jovens a integrar o programa Projeto Cuba + Jovem, a iniciar em janeiro, distribuídos igualmente pelas seguintes áreas: -----

Higiene e Limpeza, Apoio Social e Infância, Desporto, Parques e Jardins, Cultura e Património. -----

2) - Que os métodos de seleção a adotar sejam: -----

- avaliação curricular onde serão avaliados as habilitações e formação profissional dos candidatos, e, -----

- Entrevista de seleção que avaliará as competências comportamentais, inter-relacionamento e motivação dos candidatos. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar os critérios e os métodos de selecção apresentados na presente proposta. -----

Mais delibera a Câmara propor à Assembleia Municipal a rectificação da deliberação constante do ponto que aprovou o regulamento uma vez que a mesma não contempla a alteração que havia sido aceite ao artigo 3.º, nomeadamente a aceitação da expressão " residentes e / ou naturais do concelho" . -----

11. LUÍSA DAS DORES MATA PINTOS D. CANÁRIO. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM - ARRANQUE DE OLIVEIRAS NO PRÉDIO ART.º 26, SECÇÃO J, FREGUESIA DE CUBA. -----

Vem a requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa ao arranque de oliveiras no prédio acima identificado; -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verificou-se que o prédio se insere em *Áreas com Aptidão Agrícola Dominante*. -----

De acordo com a Planta de Condicionantes, do mesmo plano, há interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional). -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 2719/2016, do Serviço de Urbanismo, deliberou certificar que, ao tratar-se de uma ação agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, a acção é enquadrada pelo art.º 86º do regulamento do PDM e pelo *Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31-3*, que

estabelece o novo regime da RAN, havendo contudo a necessidade da requerente obter a respetiva autorização junto da Direção Regional de Agricultura, nos termos do Dec-Lei n.º 120/86, de 28 de maio. -----

12. GRUPO CORAL "BAFOS DE BACO" DE CUBA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Solicita o Grupo Coral "Bafos de Baco" de Cuba, no âmbito das comemorações do II Aniversário, a emissão de licenças especiais de ruído, para os seguintes períodos: -----

De 8 a 9 de dezembro – das 16,00 h às 2,00 horas, no Centro Cultural -----

De 9 a 10 de dezembro – das 20,00 horas às 6,00 horas, no Pavilhão de Exposições -----

De 10 a 11 de dezembro – das 21,00 horas até às 2,00 horas no Centro Cultural, bem como a isenção do pagamento das respetivas taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

a) Com base na informação n.º 214/2016, da Subunidade Administrativa, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo nº 15 do D.L. 09/2007 de 17 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto, conceder a licença especial de ruído até às 2,00 horas no 1.º período, até às 4,00 horas no 2.º período e até às 2,00 horas no 3.º período, devendo o requerente tomar as medidas necessárias para a prevenção e redução do ruído. -----

b) Isentar do pagamento de taxas, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, sendo de € 299,83, o valor sobre o qual incide a isenção. -----

Mais deliberou a Câmara informar que o deferimento da presente pretensão não exonera o requerente de solicitar as respetivas licenças que deverão ser emitidas por outras entidades que não o Município. -----

13. GUARDA NACIONAL REPUBLICANA. PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Solicita o Posto Territorial de Cuba da GNR, a emissão de licença especial de ruído, das 20,00 horas do dia 10 até às 4,00 horas do dia 11 de dezembro, para o jantar de Natal que decorre no Pavilhão Multiusos de Faro do Alentejo, bem como a isenção do pagamento das respetivas taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

a) Com base na informação n.º 215/2016, da Subunidade Administrativa, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo nº 15 do D.L. 09/2007 de 17 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto, conceder a licença especial de ruído até às 4,00 horas; -----

b) Isentar do pagamento das taxas devidas ao abrigo do n.º 4 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, sendo de € 16,87, o valor sobre o qual incide o pedido de isenção. -----

Mais deliberou a Câmara informar que o deferimento da presente pretensão não

exonera a requerente de solicitar as respetivas licenças que deverão ser emitidas por outras entidades que não o Município. -----

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA. -----

14. CARLOS ALBERTO MACHADO CARDEIRA. PROCESSO N.º 34/2016. CONSTRUÇÃO DE LOJA. RUA MANUEL DA FONSECA, N.º 8, EM CUBA. -----

Vem o requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura da obra de construção de loja no prédio sito na Rua Manuel da Fonseca, n.º 8, em Cuba. -----

A Câmara, por maioria, por impedimento do Sr. Presidente da Câmara face ao grau de afinidade com o requerente, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar o titular do processo para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

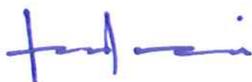
Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12,30 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador técnico,

